



DECRETO MUNICIPAL N.º 112/2020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

ESTABELECE AS NORMAS APLICÁVEIS ÀS INSTITUIÇÕES E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS, CONFORME AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as atuais medidas que devem ser adotadas a partir do novo cenário estabelecido pela Pandemia declarada pela OMS - Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-2CoV)”;



CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que o §1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, refere que o calendário de retomada das atividades presenciais pelas instituições de ensino indicado no art. 4º é facultativa, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca da sua efetivação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID 19 devem atender ao disposto no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

DECRETA



Art. 1º - Ficam suspensas as Atividades Escolares Presenciais nas Instituições e estabelecimentos de Ensino situados no Território do Município de Vista Gaúcha/RS até o final do ano de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - Se enquadram no *caput* do art. 1º deste Decreto, as atividades presenciais em todas as escolas, faculdades, universidades públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e os graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes situadas no Município de Vista Gaúcha.

Art. 2º - Fica aprovado o **Plano de Ações Pedagógicas do Município de Vista Gaúcha/RS** para o período de suspensão das aulas presenciais, nas Escolas Municipais devido a Pandemia – COVID 19, cujo plano será parte integrante deste Decreto.

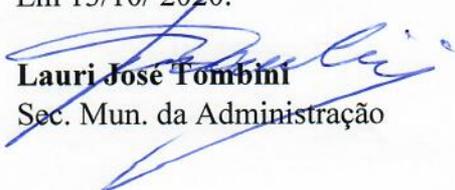
Art. 3º - Este decreto poderá sofrer novas avaliações e considerações a qualquer momento, inclusive com modificações de decisões, caso houverem mudanças técnicas que permitam a reanálise do conteúdo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA, RS, EM 13 DE OUTUBRO DE 2020.


CELSO JOSÉ DAL CERO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 13/10/2020.


Lauri José Tombini
Sec. Mun. da Administração

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA
REGISTRADO

Doc. Nº 1.577

Liv. Nº 01 Em 13/10/2020

Vista Gaúcha, 13/10/2020



Claudionis Steffanon Maria de L.B. Steffanon Maria E da Conceição
 Maria da Conceição Dren de effelreis Maria Costa
 Wilson Antonio de Jesus Medeiros
 Ademar de Azevedo Lourenço da Bonança Luiza Fátima Maria
 Neusa Steffanon Escobar Margarete S. Raffaelli, Marlene Brun Quell
 Herondina G. morais, Marli P. Faria, Roseli da Silva, Terezinha
 Maria Adelaide dos REIS, Regeni Aguiar
 Volnei de Moraes S. MXX, Gelson Dal Cor e Elmir Alcappellu
 Ata nº 01/2020

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se nas dependências da casa da terceira idade o prefeito Celso José Dal'Coro os secretários municipais, equipe da SMET, direção das escolas municipais e estaduais, conselho de pais e mestres (CPM) e conselho escolar, a fim de tratar sobre a questão da volta ou não das aulas, inicialmente o Sr. prefeito deu as boas-vindas a todos e colocou para o grupo a posição de entidades como a UINDIME sobre o não retorno às aulas, também citou que o estado possui calendário de retorno, mas a decisão final fica a cargo dos prefeitos de cada município, na oportunidade deixou como sugestão o diálogo entre os participantes, sequencialmente o secretário de educação juntamente com a equipe da SMET, explanaram a situação atual sobre o andamento das aulas não presenciais e apresentaram os calendários elaborados se houvesse uma possível volta às aulas, calendário este que foi elaborado de acordo com as exigências do plano de contingência elaborado pelas escolas, bem como embasado em leis que amparam a atual situação, concomitantemente foi colocado ao grupo a forma que foi conduzido,

que os alunos estão recebendo atividades não presenciais, sendo orientados por redes sociais para o auxílio na realização das atividades, sendo assim, os mesmos não ficam desamparados e não perdem o vínculo com as escolas, na educação infantil foi desobrigada o cumprimento dos dias letivos segundo leis federais, porém os professores mantêm vínculo através de atividades para os alunos, também foi citada o cronograma de formação continuada que os profissionais da educação realizaram e deixando esclarecido que os mesmos trabalham de forma não presencial, porém, o resultado deste trabalho está disponível na SMET, através de planos de ação de todo este período. Sobre o possível retorno às aulas a equipe da secretaria de educação apresentou como seria na prática os protocolos estabelecidos pelo plano de contingência, demonstrando a preocupação em como seria o comportamento dos educandos sobre as regras de convívio, tendo em vista que os mesmos são crianças e adolescentes e os alunos ou profissionais de grupo de risco possuem amparo legal para o não retorno. Para tornar democrática a questão de retorno as aulas foi feita uma pesquisa com os pais dos alunos e na oportunidade apresentada demonstrando que a grande maioria optou em não retornar as aulas presenciais, neste momento foi aberto o diálogo entre os participantes onde os mesmos explanaram suas opiniões, demonstrando a preocupação com a saúde dos alunos e profissionais da educação, sendo citada a rigidez do plano de contingência na área da educação, dificultando o convívio nas dependências das escolas, e responsabili-

